

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ATRAVÉS DA SUBDELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO, O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ.

Cláusula 1ª - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1988, para findar em 30 de abril de 1989, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 2ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com vistas a efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, iniciarem 90 (noventa) dias antes do término da presente.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1988, de acordo com a variação acumulada do IPC no período de 1º de maio/87 à 30 de abril/88, equivalente a 381.11% (trezentos e oitenta e um inteiros e onze décimos por cento) para todos os empregados, compensados os aumentos espontâneos ou antecipações, excetuando-se os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4ª - PRODUTIVIDADE

Também a partir de 1º de maio de 1988, será concedido aumento a título de produtividade, na base de 2% (dois por cento), a incidir sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior.



Cláusula 5ª - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos depois de 1º de maio de 1987, deverá ser observada a proporcionalidade dentro dos meses efetivamente trabalhados, considerando-se também como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se as compensações, antecipações e exclusões na forma da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de força maior devidamente comprovada, a rescisão contratual que se efetivar durante a vigência da presente avença coletiva, será ajustada como acréscimo de 10% (dez por cento) do valor pelo empregador, na forma do que dispõe o art. 6º da Lei nº5.107/66, adaptável a futuras mudanças da Lei.

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 48 horas enquanto mantida a atual legislação. Em caso de mudança da lei, durante a vigência desta Convenção, as empresas serão obrigadas a seguir os novos ditames legais.

Cláusula 7ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, aos empregados abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo no valor de Cz\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzados) por mês, a partir de 1º de maio de 1988, que será reajustado automaticamente de acordo com a política salarial do Governo Federal.

Cláusula 8ª - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquela igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade, fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluídos os cargos de chefia da aplicação da presente cláusula.

Cláusula 9ª - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Fica estabelecido que as empresas, na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril, só poderão se valer de trabalhadores por elas contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo os casos definidos na Lei nº 6.019/74.

Cláusula 10ª - HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras horas e de 30% (trinta por cento) nas demais, adaptáveis às futuras modificações da Lei.

Cláusula 11ª - CRECHES

As empresas se obrigam a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta)mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. O não obediência destas condições, implicará no reembolso das despesas havidas para este fim desde que devidamente comprovadas.

Cláusula 12ª - VALE TRANSPORTE

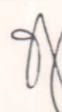
As empresas ficam obrigadas a implementar o sistema Vale Transporte ou a fornecer ônibus especiais com preço a baixo custo, ficando, naturalmente, excluídas aquelas que fornecem condução ao trabalhador

Cláusula 13ª - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, anotarão na CTPS do empregado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a função específica desenvolvida ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

Cláusula 14ª - TURNO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, será assegurado atendimento médico e de enfermaria e acesso a transporte imediato em caso de emergência.



Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa de 12% (doze por cento) a favor do empregado, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo, por dia de atraso, calculada sobre o valor do salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Cláusula 16ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida multa a favor do empregado, de 10% (dez por cento) do salário nominal, na hipótese de atraso na pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento) ao mês se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, computados até a data do efetivo pagamento.

O salário deve ser normalmente pago do 5º até o 10º dia do mês subsequente ao vencido para os mensalistas, ou até o 2º dia útil para os que percebem salário quinzenal ou semanal. Quando efetuado em cheque, deve a empresa oferecer condição de efetivo pagamento, ficando obrigada a seguir o horário bancário ou facultando a possibilidade do desconto.

Cláusula 17ª - CARTA AVISO/MOTIVO DE DISPENSA

Em caso de despedida motivada (justa causa), as empresas obrigam-se, mediante recibo, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a justificarem por escrito os motivos da dispensa, no ato da rescisão.

Cláusula 18ª - PROMOÇÃO

Nenhuma promoção funcional será graciosa, devendo ser anotada na Carteira Profissional do empregado.

Cláusula 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de 2 (dois) Salários Mínimos Referência (SMR) em caso de falecimento do empregado e 1 (um) SMR em caso de falecimento da esposa, para aqueles que percebam até 2 (dois) salários normativos da categoria. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue a sua família mediante recibo.



Cláusula 20* - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, periódicos e demissional ficam à disposição do empregado no arquivo da empresa, sempre que este por necessidade, solicitar.

Cláusula 21* - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá se ausentar do trabalho, em virtude de casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula 22* - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais extraviados ou danificados dolosamente, pelos empregados deverão ser ressarcidos à empresa, no mês subsequente ao extravio ou dano causado.

Cláusula 23* - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeição, com mesa e aquecedor de marmitta e bebedouro, além de local para troca de roupa, observando-se a separação dos sexos.

Cláusula 24* - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Deverão ser fornecidos pelas empresas aos empregados, comprovantes/recibos de pagamento, contendo a identificação da empresa discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

Cláusula 25* - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INAMPS ou SESI.

Cláusula 26ª - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS, DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NO MODELO SB 40, ATESTADO DE AFASTAMENTO (AAS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa no prazo de 2 (dois) dias úteis, posteriores a solicitação, fica obrigada a fornecer em formulário próprio do INAMPS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Cláusula 27ª - FÉRIAS/CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Cláusula 28ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

Além das exigências legais, a CNTI será comunicada da data em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência de 30 dias.

Cláusula 29ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

a) As empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais, que porventura passem a vigorar durante o prazo de vigência da presente Convenção;

b) aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto na empresa, para os quais falte até 1 (um) ano para aquisição de aposentadoria;

c) aos empregados em idade de prestação do serviço militar, que venham a ser convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

d) o empregado com mais de 5 (cinco) anos de empresa que, sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia médica, gozará de garantia no emprego desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, não podendo ser concedido, neste período, o aviso prévio.



PARÁGRAFO ÚNICO - As Garantias de emprego constantes das alíneas a, b, c e d não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Cláusula 30ª - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, na localidade onde prestar serviço, desde que previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Cláusula 31ª - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição insalubre, a empresa fará imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em Lei, até a eliminação da mesma.

Cláusula 32ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, "PONTES" EM FÉRIADOS, FÉRIAS COLETIVAS, PRORROGAÇÃO DE JORNADA.

Será permitido as empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, obedecidas as disposições da legislação em vigor firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, observando-se quanto a empregada mulher, as exigências do art. 375 da CLT.

Admitir-se-á também, a compensação de sábado, domingo e "pontes" nos feriados.

Cláusula 33ª - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, ASSISTENCIAIS E MENSAIS

As empresas que deixarem de recolher na forma e dentro do prazo estabelecido no art. 545 e parágrafo único da CLT, incorrerão em multa no valor de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido da variação da OTN sobre o mesmo montante por mês de atraso

revertido em favor da entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente em agência bancária autorizada em conta a favor da CNTI - Caixa Econômica Federal - Agência Planalto C/C 1313-2.

Cláusula 34* - VISITA DOS DIRETORES OU REPRESENTANTES LEGAIS DA CNTI

O representante legal da CNTI, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto e dentro do possível providenciará a necessária solução da reivindicação.

Cláusula 35* - QUADRO DE AVISO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLETIM OFICIAL DA CNTI

Será deferida a fixação no quadro de avisos da empresa, de comunicações oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 36* - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisão contratual de empregados com mais de 1 (hum) ano de serviço, serão promovidas pela CNTI, sendo que, no ato da rescisão contratual, as empresas pagarão, mediante recibo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor da OTN a CNTI, por homologação, não se aplicando o presente dispositivo nas localidades onde não existisse representação da CNTI.

Cláusula 37* - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso normativo de maio/88, devendo as importâncias serem depositadas na conta nº 1313-2, da Caixa Econômica Federal - Agência Planalto Brasília-DF, através de agências bancárias autorizadas, em nome da CNTI até dez dias após o pagamento do primeiro salário após a assinatura da presente Convenção Coletiva, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, acrescido da variação da OTN por mês de atraso. Serão excluídos dos descontos assistenciais apenas os empregados que se dirigirem por carta assinada e escrita de próprio punho, a secretária da entidade, e, pessoalmente fizerem a entrega da mesma, neste caso, com prazo limite de dez dias de antecedência do referido desconto. A CNTI comunicará às empresas a relação de não descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CNTI se encarregará da divulgação entre os trabalhadores nas empresas dos termos da presente Convenção.

Cláusula 38ª - CUMPRIMENTO

As empresas se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CNTI será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente que porventura não sejam observadas pelas empresas.

Cláusula 39ª - MULTA

Fica acordada pelas partes, multa equivalente a 1 (um) salário normativo, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

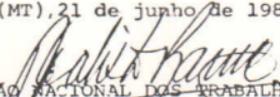
Cláusula 40ª - FORO COMPETENTE

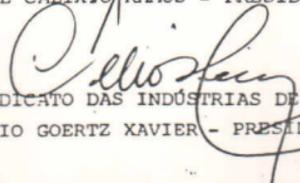
As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da JCT de Cuiabá-MT.

Cláusula 41ª - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias, sendo uma para cada uma das partes, uma para a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, uma para publicação e quatro para a Delegacia Regional do Trabalho, em Cuiabá, para fins de Registro.

Cuiabá (MT), 21 de junho de 1988


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
JOSÉ CALIXTO RAMOS - PRESIDENTE


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ
CÉLIO GOERTZ XAVIER - PRESIDENTE

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
ASSESSOR JURÍDICO

46/88
Registrado sob nº _____
Fls. nº 177 Viii
Livre nº 02
DHT-MT - SIT - em 20/06/88
Firm. Wlh de _____